

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: secqeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 2.025/2012

DE 05 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO FUNDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de uma área de 100,00 m² (cem metros quadrados), de propriedade do Município, com 10,00m de frente para a Rua do Matadouro; 10,00m pelos fundos com José Alves Barbosa; 10,00m pelas laterais com Rua Manuel Carlos e José Alves Barbosa, respectivamente, registrada sob a Matrícula número 4.977, R-I, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG.
- **Art. 2.º** A concessão será outorgada, através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO FUNDÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.248.860/0001-65, com sede na Rua do Matadouro, 281, Bairro Fundão, em Coqueiral-MG, CEP 37235-000, de forma gratuita e sem ônus para nenhuma parte.
- **Art. 3.º** A concessão de direito real de uso tem por finalidade única e exclusiva a edificação de um imóvel para instalação da sede da Associação.
- § 1.º A concessionária terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, para concluir 50% (cinquenta por cento) da edificação da empresa, sob pena de reversão do imóvel ao Município.
- § 2.º A qualquer tempo, a cessionária deverá possibilitar a fiscalização das obras por servidores da Administração Pública Municipal, com o propósito de atestarem o fiel cumprimento da presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: secqeral@coqueiral.mg.gov.br

§ 3.º Após o início das atividades, a cessionária se obriga a apresentar à Prefeitura Municipal de Coqueiral, documentação que comprove a regularidade da empresa, devendo apresentá-la também a cada 06 (seis) meses, constituída dos seguintes documentos:

- I. Alvará de funcionamento:
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- **Art. 4.º** A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por acordo das partes:
 - III. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - IV. Por razões de interesse público devidamente justificado.
- **Art. 5.º** A posse do imóvel se reverterá ao Município, caso a concessionária encerrar suas atividades antes do final do prazo previsto no artigo anterior ou desviar a função do imóvel de sua finalidade contratual.
- **Art. 6.º** As benfeitorias realizadas no imóvel pela empresa incorporarão ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização pelas mesmas.
 - Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 05 de abril de 2012.

ROSSANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

1. 2009-2012

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N.º ____/2012

O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede
administrativa na Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia, CNPJ 18.239.624/0001-21, Coqueiral, Estado de Minas
Gerais, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal ROSSANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado,
bancário, CPF 376.391.376-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado
CONTRATANTE e de outro lado, inscrita no CNPJ, com sede na Rua
, n.º, Bairro, município de Coqueiral-MG, CEP 37235-000, neste ato, representada
por,, CPF, RG, residente e domiciliado na
Rua, n.°, Bairro, em Coqueiral-MG, doravante denominada simplesmente
CONTRATADA, as partes tem entre si, justo e acertado o presente contrato de concessão de direito real
de uso, parte integrante da Lei Municipal n.º, na qual justifica a dispensa de processo licitatório, com
base no disposto na Lei 8.666/93, art. 17, § 2.°, que se regerá pelas cláusulas seguintes e condições
constantes da Lei Municipal e deste contrato:

CLÁUSULA 1.a - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso do imóvel com área de 100,00 m² (cem metros quadrados), de propriedade do Município, com 10,00m de frente para a Rua do Matadouro; 10,00m pelos fundos com José Alves Barbosa; 10,00m pelas laterais com Rua Manuel Carlos e José Alves Barbosa, respectivamente, registrada sob a Matrícula número 4.977, R-I, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG.

CLÁUSULA 2.ª – DA FINALIDADE

Edificação da sede da Associação.

CLÁUSULA 3.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

O Contratante deverá proporcionar condições para a boa execução do objetivo deste contrato.

CLÁUSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá promover o registro do presente contrato no Cartório e Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG.

A concessionária terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, para concluir 50% (cinquenta por cento) da edificação da empresa, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

A qualquer tempo, a cessionária deverá possibilitar a fiscalização das obras por servidores da Administração Pública Municipal, com o propósito de atestarem o fiel cumprimento da presente Lei.

Após o início das atividades, a cessionária se obriga a apresentar à Prefeitura Municipal de Coqueiral, documentação que comprove a regularidade da empresa, devendo apresentá-la também a cada 06 (seis) meses, constituída dos seguintes documentos:

- Alvará de funcionamento;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

CLÁUSULA 5.ª – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A Contratada fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como suprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas,

7 12 COQUERAL 1988

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

CLÁUSULA 6.ª – DO PRAZO O prazo de vigência do contrato é o previsto na Lei Municipal n.º:
"Art. 4.° - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por acordo das partes."
CLÁUSULA 7.ª – DO VÍNCULO O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.
CLÁUSULA 8.ª – DA REVOGAÇÃO O presente contrato somente poderá ser revogado mediante lei votada em dois turnos e dois terço dos votos, após justificativa e direito de indenização da contratada que será ouvida no plenário da Câmara Municipal.
CLÁUSULA 9.ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS A posse do imóvel se reverterá ao Município, caso a concessionária encerrar suas atividades antes do fina do prazo previsto no artigo anterior ou desviar a função do imóvel de sua finalidade contratual.
CLÁUSULA 10 – DO FORO Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Boa Esperança – Estado de Minas Gerais.
Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de teor e forma, para a única finalidade aqui expressa, na presença de duas testemunhas.
Coqueiral, de de
Prefeito Municipal Pela contratada
ZACARIAS ABRÃO PIVA Procurador Geral do Município OAB-MG 94.066
Testemunhas:
Nome CPF CPF